

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI № 083/79

Majora Vencimentos de Professores

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artº lº - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Escola de 2º Grau Professor João Pinto Bandeira, majoração de 22% (Vinte dois por cento) sobre hora aula.

\$ Unico - Para efeito de aplicação desta Lei, se rão desprezadas frações menores de \$ 0,50 (Cinquenta Centavos) e arredondadas para mais as frações maiores de \$ 0,50 (Cinquenta Centavos).

Art $^{\circ}$ 2 $^{\circ}$ - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Esta do do Espírito Santo, aos vinte seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos setenta e nove.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefei

tura na data supra.

Matheus Rossini Santo Secretário Municipal